



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2013
Processo nº 075/2023

*EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO
PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONFECCÃO DE
PROTESES DENTARIAS.*

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinada ao **CREDENCIAMENTO PARA CONFECCÃO DE PROTESES DENTARIAS**, nas condições deste edital e seus Anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. A documentação será recebida a **partir do dia 27 de julho de 2023 até 21 de agosto de 2023 às 17 horas**, na Secretaria Municipal de Administração, setor de licitações e contratos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame a confecção de próteses dentárias, dentro das especificações descritas a seguir:

Item	Código	Proced.	Quant.	DESCRIÇÃO TIPO DE MATERIAL	Valor Unit.	Valor Total
1	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	55*	Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente; 5. Palato incolor opcional.	R\$ 330,17	R\$ 18.159,35
2	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	30*	Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente; 5. Palato incolor opcional.	R\$ 330,17	R\$ 9.905,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

PROTESES PARCIAL REMOVÍVEL (01 A 05 ELEMENTOS) E (06 A MAIS ELEMENTOS)						
3	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	80*	Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente.	R\$ 403,14	R\$ 32.251,47
4	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	80*	Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente.	R\$ 403,14	R\$ 32.251,47
VALOR TOTAL						R\$ 92.567,10

* A quantidade ora elencada é uma estimativa no período de um ano, podendo em caso de necessidade aditivar conforme disposição legal. Podendo ainda em eventual prorrogação deste processo, renovar as quantidades para o ano subsequente.

1.2. DO VALOR DE CREDENCIAMENTO

Para base de valores foi considerado o preço de contrato vigente do município mais a correção pelo IPCA e ainda consulta de contrato similar no LICITACON, também corrigido quando ultrapassado o período de um ano, além de solicitação de valor a empresa do ramo, tendo assim três bases para formulação de preços.

1.2.1. Todos as consultas supracitadas fazem parte da fase interna deste certame.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes neste edital, poderá participar desta chamada pública de credenciamento qualquer empresa de confecção de próteses dentárias, legalmente estabelecida no país e que atenda as todas as exigências contidas neste Edital.

2.2. Havendo mais de um participante credenciado o município poderá optar entre os cadastrados que irão realizar os serviços, com base em critérios de qualidade e economicidade.

3.3. A empresa fica responsável pela entrega das próteses na secretaria de saúde do município de Centenário conforme necessidade e agendamentos com a profissional odontóloga do município.

3.3.1. O município será responsável por enviar/entregar os moldes para confecção das próteses.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

a) Para ser viável a entrega, será considerado o trânsito dos veículos da secretaria de saúde, além da distância máxima de 80 km.

b) O disposto no item anterior, tem por objetivo conciliar o da economicidade com o da ampla concorrência, dentro das possibilidades do município.

3.3.2. Poderá em excepcional circunstância o município retirar os produtos no local, a depender da necessidade e conveniência pública.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações e Contratos, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:**

3.2. Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período apazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envelope DE **DOCUMENTAÇÃO** – deverá conter a relação a seguir, apresentadas em original, ou por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

4.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. (Modelo – Anexo I):

4.3. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário, ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove o objeto social compatível com o objeto desta licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

4.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

4.5. Documento oficial de identificação com foto e validade em todo território nacional do representante legal da empresa, autenticado;

4.6. REGULARIDADE FISCAL

- a) Alvará de Localização e Funcionamento;
- b) Negativa de Débitos Municipais;
- c) Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Negativa de Débitos Federais;
- e) Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular do FGTS;

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovante de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

4.8. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme modelo do termo de credenciamento constante do Anexo II;

4.9. Proposta constante no Anexo III, datada e assinada.

4.10. Declaração conjunta Anexo IV.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O presente Processo será processado e julgado de acordo com a legislação vigente.

5.2. Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de **até 05 (cinco) dias contados da data final para credenciamento.**

5.3. O julgamento será realizado com base na análise formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

5.4. Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no subitem “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital.

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

5.5. Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao **CRENCIAMENTO** das propostas apresentadas **DE ACORDO COM A PROPOSTA DE VALORES ORA ESTABELECIDA NESTE EDITAL** e divulgará a relação das empresas habilitadas.

5.6. Esgotados os prazos de recursos administrativos, será formalizado os contratos com as empresas inicialmente habilitadas.

5.7. Empresas que solicitarem o credenciamento após o prazo inicial estabelecido, deverão obedecer aos mesmos procedimentos e prazos expressos neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

6.2. Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Interposto o recurso em qualquer fase da licitação dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

6.4.1. O recurso referente à habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

6.5. Os recursos deverão ser datilografados/digitados devidamente fundamentados e assinado pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

6.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

6.7. Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas do processo de credenciamento no Setor de Licitações e Contratos do Município, observado o horário de atendimento externo.

7. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Habilitada para o credenciamento, fica desde já convocada a empresa para assinar o instrumento contratual observados os prazos abaixo, sob pena de decair do direito à contratação:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

a) 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do resultado final de julgamento dos documentos de habilitação, salvo se interposto recurso administrativo;

b) 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado de julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) quanto ao julgamento.

7.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

7.3. Caso o vencedor não atenda os prazos previstos no item 7.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste instrumento.

8. DAS OBRIGACÕES DA EMPRESA VENCEDORA

8.1. Além das obrigações regulamentares e das demais relacionadas neste Edital (e seus anexos) obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao cumprimento desta despesa correrão por conta das dotações consignadas na lei de meios em execução.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e/ou atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora **diretamente ao responsável pelo recebimento (secretaria de saúde), que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;**

10.1.2. A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

10.1.3. Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e a respectiva Agência;

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

10.1.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora;

10.2. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;

c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

f) além da nota fiscal deverá, a empresa contratada, apresentar a relação dos serviços prestados no mês, contendo a especificação do serviço o quantitativo, valor unitário, valor total, observado sempre o presente edital e a minuta contratual.

g) o pagamento será feito mensalmente conforme relatório de serviços que será conferido pela secretaria de saúde.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º8.666/93).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice de IPCA, e/ou por solicitação de reequilíbrio econômico financeiro mediante as comprovações que embasem tal pedido encaminhada pelo CREDENCIADO.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da SMS -Secretaria Municipal de Saúde, que designará fiscal para o(s) respectivo(s) contrato(s).

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA.

14.2. Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) Apresentar documentação falsa para o certame;

f.2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f.3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassa-lo;

f.4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f.5) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

f.6) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

14.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

14.4. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

14.6. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

14.7. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

14.8. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

14.9. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.

14.10.1. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

15 – DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte desta Chamada Pública de Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TERMO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16.2. O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.3. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do serviço prestado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

16.4. Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde.

16.5. Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

16.6. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

16.7. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.8. Interessados poderão obter cópia do Edital na página <https://centenario.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOES&ano=2023>

16.9. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Centenário, pelo telefone (54) 991506153, pelo e-mail: licita@centenario.rs.gov.br.

Centenário/RS, 26 de julho de 2023.

GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Centenário
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 011/2023

A EMPRESA: _____,
CNPJ N° _____, situada _____ (Empresa),
Endereço _____, Município _____,
Estado _____, telefone _____, e-
mail _____ neste ato representada por
_____, CPF _____, RG _____,
endereço _____ (*qualificação e endereço do representante*), abaixo
assinado, declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os
documentos apresentados;

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____ inscrita no CNPJ ou CPF nº _____ com sede na rua _____, número _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____ (RS), vem **SOLICITAR CREDENCIAMENTO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 011/2023, compreendendo as especificações e valores dos itens do Anexo III.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

**ANEXO III
TERMO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa inscrito no CNPJ sob o nº situada na Rua/Av. nº Bairro, CEP município de, telefone para contato (...), e-mail: representada pelo(a) senhor(a) inscrito (a) no CPF e RG residente e domiciliado na Rua/Av. vem por meio deste apresentar a proposta abaixo para a inscrição no Processo de Chamamento Público de Credenciamento nº 011/2023, estando ciente das condições expressas no respectivo Edital.

Item	Código	Proced.	Quant.	DESCRIÇÃO TIPO DE MATERIAL	Valor Unit.	Valor Total
1	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	55*	Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente; 5. Palato incolor opcional.	R\$ 330,17	R\$ 18.159,35
2	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	30*	Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente; 5. Palato incolor opcional.	R\$ 330,17	R\$ 9.905,00
PROTESES PARCIAL REMOVÍVEL (01 A 05 ELEMENTOS) E (06 A MAIS ELEMENTOS)						
3	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	80*	Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for	R\$ 403,14	R\$ 32.251,47



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

				necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente.		
4	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	80*	Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2.Montagem dos dentes para a prova; 3.Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente.	R\$ 403,14	R\$ 32.251,47
VALOR TOTAL						R\$ 92.567,10

* A quantidade ora elencada é uma estimativa no período de um ano, podendo em caso de necessidade aditivar conforme disposição legal. Podendo ainda em eventual prorrogação deste processo, renovar as quantidades para o ano subseqüente.

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa inscrita sob o CNPJ situada na nº Bairro..... CEP vem por meio deste DECLARAR que:

Para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Que atende e que aceita as normas expressas no Edital de Credenciamento Público nº 002/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de Próteses Dentárias.

Local, data,

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

**ANEXO V
MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO PARA
SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.138/0001-44, com sede neste Município de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Antônio Menegatti, nº 845, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENOIR MARCOS FLOREK, CPF: 819.399.650-04, brasileiro, residente e domiciliado, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na Av. XXXXXXXXX, XXXX, Sala XXXX, XXXX, Município de XXXXXXXX – XX. As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

Item	Código	Proced.	Quant.	DESCRIÇÃO TIPO DE MATERIAL	Valor Unit.	Valor Total

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de saúde, na confecção de prótese dentária de acordo com as especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira será na proporção do Valor Procedimento **X** Quantidade Mensal.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, após quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante as seguintes condições:

3.1.1. Emissão da nota fiscal. (Não emitir nota sem que as próteses estejam concluídas e entregues ao município).

3.1.1.1. Na nota fiscal deve constar o número do contrato e o Processo de contratação que o originou Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2023.

3.1.2. Para fins de controle, a Emissão da nota fiscal deverá compreender somente a produção de 1º a 30 de cada mês, sendo ainda que deverá atender ao quesito do item anterior (objeto concluído e entregue).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

3.1.3. Ao final de cada mês a empresa fará o levantamento das próteses produzidas e entregues ao município, emitindo junto com a nota fiscal a relação nominal dos pacientes com as respectivas descrições das próteses.

3.1.4. Ficará a cargo da secretaria de saúde, através de servidor(a) designado(a) conferir e autorizar o pagamento.

CLÁUSULA 4- DA ENTREGA

4.1. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 15 dias.

4.2. A empresa fica responsável pela entrega das próteses na secretaria de saúde do município de Centenário conforme necessidade e agendamentos com a profissional odontóloga do município.

4.2.1. O município será responsável por enviar/entregar os moldes para confecção das próteses.

a) Para ser viável a entrega, será considerado o trânsito dos veículos da saúde, além da distância máxima de 130 Km.

b) O disposto no item anterior, tem por objetivo conciliar o da economicidade com o da ampla concorrência, dentro das possibilidades do município.

4.2.2. Poderá em excepcional circunstância o município retirar os produtos no local, a depender da necessidade e conveniência pública.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

5.2 – O contrato poderá, caso renovado, ser reajustado anualmente pelo IPCA e/ou por reequilíbrio econômico, desde que apresentadas as documentações comprobatórias pertinentes.

CLÁUSULA 6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária constantes na lei de meio em execução.

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS

7.1 - A presente licitação será custeada com recursos Ministério da Saúde, através de repasse ao Fundo Municipal de Saúde, dentro do Teto Financeiro Anual de Média e Alta complexidade dos Estados e Municípios, para confecção de próteses dentárias nos **Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD)**.

CLÁUSULA 8 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

CLÁUSULA 9 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1. Do CONTRATANTE: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 – DO CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- 2) fiscalizar os serviços, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- 3) atuará como fiscal desde termo contratual a Senhora Gledice Dall Agnol

9.2.2 – DA CONTRATADA:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 3) efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos em caráter imediato, em eventual ausência do profissional;
- 4) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 5) comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) e ISSQN pertinentes aos seus empregados locados ao serviço decorrente desta contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 6) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, segurança e medicina do trabalho, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 8) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme vigência legal;
- 9) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 10) proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;
- 11) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela Contratante;
- 12) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 13) não subcontratar, o objeto deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

CLÁUSULA 10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES E MULTAS

12.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

12.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

12.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

12.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

12.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

14.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 15 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado no portal da transparência municipal até o quinto dia útil do mês subsequente da sua assinatura.

CLÁUSULA 17 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

17.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

18.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

19.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Gaurama, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Centenário, xx de xx de 2023.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO
GENOIR MARCOS FLOREK – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunha:
